



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 391/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 13.077.84/2017

A MESA	
I) Publicar-se; II) Junte-se ao PL	
n° 464/2017.	
6	6 / 17
	Presidente

Cauê Macris

São Paulo, 05 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2369/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 464/2017**, que classifica **Ipeúna** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

224252

224252

05 JUN 14 2018

05/ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 464, de 2017
OBJETO: Classifica Ipeúna como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 17 de maio de 2018

PARECER GT MIT Nº 68/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Ipeúna**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi apresentada pesquisa de demanda turística, entretanto, não foi informado o período de sua realização e o ano, nem os locais onde foram aplicados os questionários. Ademais, a análise final do estudo é fraca, com poucas informações, e inconsistente. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) Centro de Saúde 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, SAMU e atendimento emergencial 24h. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) estabelecimentos de hospedagem com 144 (cento e quarenta e quatro) Unidades Habitacionais (UH's) totalizando 371 (trezentos e setenta e um) leitos, com capacidade restrita. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência 28 (vinte e oito) estabelecimentos, com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado na Rua Silvio Passeto nº 180 com funcionamento de segunda à sexta das 8 h às 16 h e aos fins de semana das 8 h às 12 h e o site <http://turismoipeuna.com.br/> com informações turísticas do município. **Atendeu ao requisito;**

011
to



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,94% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo de Aventura** com as práticas esportivas de Motocross, jipe, rapel e Mountain Bike e para **Turismo Rural**, pois o município é conhecido como a Capital Nacional da Agricultura natural e com o Horto Camaquã.

Também se identificou vocação interessante para o **Ecoturismo** com a Serra do Itaqueri e suas grutas e cavernas, Parque Ecológico, Rio Cabeça e Rio Passa Cinco e para **Turismo Cultural** com sítios arqueológicos e a tradicional cerveja de Ipeúna. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1325/2017, entretanto, o PDT necessita ser aperfeiçoado com metas de curto, médio e longo prazo, análise swot, projetos e programas. **Não atendeu requisito.**

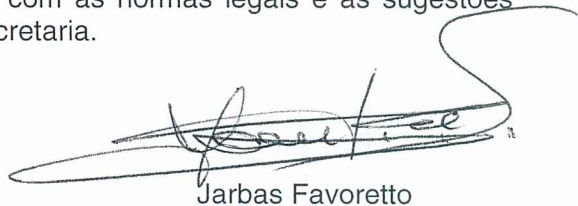
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1303/2017, que está em desconformidade com o disposto na Lei Complementar 1261/2015, sendo necessária a sua alteração. Foram apresentadas as atas das reuniões realizadas, que indicam um Conselho atuante. **Atendeu parcialmente ao requisito,**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

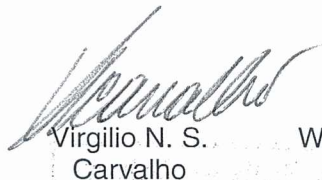

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1307784

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IPEÚNA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 68/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Ipeúna (PL nº 464/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 28 de maio de 2018.


JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo